



3 AMIGOS ENGENHARIA

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Impugnação contra o Edital do 021/2025, na modalidade Concorrência, Processo nº 6583/2025

Senhor Presidente,

A **3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.280.032/0001-11, com sede na Rua Alberto Teixeira da Cunha, nº 1700, Loja A Lote 97/99, Centro, Nilópolis, RJ, CEP: 26.510-615, neste ato representado pelo Sr. MARCUS VINICIUS VIEIRA CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº 2018120247, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF nº 136.939.497-78, por seu representante legal, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O EDITAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Foi publicado o Edital nº 021/2025, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO. Todavia, ao examinar os documentos que integram o certame, foram constatadas diversas irregularidades, omissões e disposições que ferem a legalidade, o princípio da isonomia, a sustentabilidade ambiental e a adequada formulação de propostas pelos licitantes.

II. DOS ERROS E IRREGULARIDADES DO EDITAL

1. Previsão de lâmpadas de mercúrio e mista – proibição legal

Consta na planilha orçamentária a exigência de fornecimento de lâmpadas de mercúrio e mista, em flagrante desrespeito ao disposto no Decreto nº 9.470/2018, que internalizou no Brasil a Convenção de Minamata, e à Resolução Conama nº 401/2008, atualizada pela Resolução nº 481/2017, que vedam expressamente a fabricação, importação e comercialização desses produtos.

Havendo vedação legal ao uso dessas lâmpadas, impõe-se a retificação do edital para adequação à norma ambiental e à sustentabilidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2. Item 8 do Termo de Referência – interpretação ambígua sobre comprovação de vínculo do responsável técnico

O edital, no item 8, prevê:

"A empresa licitante poderá comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico mencionado na documentação da CAT, através da apresentação da Certidão de

3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA

R. Alberto Teixeira da Cunha, nº 1700 - Centro - Nilópolis - RJ - CEP: 26.510-615

E-mail: tresamigos@tresamigos.com

Contato: (21) 97136-0781



3 AMIGOS ENGENHARIA

Registro da pessoa jurídica, emitida pelo conselho profissional ou através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso, ou através simplesmente de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, declarando para efeitos legais que estará disponível para a execução dos serviços, caso a empresa licitante se consagre vencedora."

Todavia, o texto induz à interpretação equivocada de que, mesmo com contrato de prestação de serviços registrado em cartório, o responsável técnico precisaria constar como sócio, o que não tem amparo legal. O correto seria esclarecer que:

- Se o profissional é sócio, basta o contrato social.
- Se não é sócio, deve apresentar vínculo empregatício (CTPS ou ficha de registro) ou contrato de prestação de serviços.

3. Item 13.18 – omissão quanto à apresentação das certidões municipais

O edital deixa de exigir a certidão negativa de dívida ativa municipal e a certidão da fazenda municipal, que é documento usual para aferição da regularidade fiscal, nos termos do art. 68, III, da Lei nº 14.133/21. Ainda que a legislação utilize “e/ou”, não tornando obrigatório em todos os casos, pela natureza da contratação (prestação de serviços em instalações municipais), é pertinente exigir as certidões municipal e estadual para garantir a idoneidade fiscal da contratada.

4. Item 9.19, alínea “a”, itens B e C – indicação prévia de marca e fabricante

O edital exige que constem da proposta a marca e o fabricante dos materiais, o que não se mostra compatível com a natureza e objeto da licitação, principalmente em razão da sistemática de cotação por menor preço unitário e a existência de planilha que já define as especificações técnicas mínimas. Tal exigência restringe a competitividade e pode induzir à desclassificação indevida de propostas.

5. Anexo I – exigência de cadastramento informatizado do parque de iluminação pública

O Anexo I prevê a obrigatoriedade de implantar sistema informatizado e equipamentos eletrônicos acoplados aos veículos, com transferência de dados georreferenciados para base digital. Entretanto:

- O objeto do contrato não abrange modernização completa, apenas manutenção e substituição pontual.
- Não há previsão do custo desse sistema na planilha orçamentária.

Essa exigência é incompatível com o objeto licitado e cria ônus indevido aos licitantes.

6. Critérios de inexequibilidade – divergência entre itens 11.10.3 e 12.26

O edital contém critérios conflitantes:

3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA

R. Alberto Teixeira da Cunha, nº 1700 - Centro - Nilópolis - RJ - CEP: 26.510-615

E-mail: tresamigos@tresamigos.com

Contato: (21) 97136-0781



3 AMIGOS ENGENHARIA

- Item 11.10.3: considera inexequível proposta com valor inferior a 75% do orçamento, por se tratar de serviços de engenharia.

- Item 12.26: considera inexequível proposta inferior a 50% do orçamento, aplicável a fornecimento de bens.

A redação gera incerteza quanto ao critério que será efetivamente aplicado ao julgamento, criando insegurança jurídica e risco de questionamentos futuros.

7. Garantia adicional prevista no item 11.10.4

O edital determina que propostas inferiores a 85% do valor orçado demandarão garantia adicional, equivalente a 5% do valor contratual. Embora seja previsão legal (art. 58, §3º, Lei nº 14.133/21), é importante que o edital especifique como será calculado o percentual e como será exigida a garantia, evitando subjetividade e facilitando o planejamento dos licitantes.

8. Anexo II – exigências de cadastramento e implantação de placas e software

O Anexo II menciona implantação de cadastro informatizado, software de comunicação e placas de identificação, sem:

- Previsão no objeto central do edital.
- Discriminação na planilha de custos.

Esse requisito não possui correspondência no Termo de Referência nem orçamento, tornando a exigência juridicamente questionável.

9. Item 9.10 – referência a dispositivos inexistentes no edital

O item 9.10 dispõe:

"A falsidade das declarações de que trata o item 6.4 e 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital."

Contudo, não existem os itens 6.4 e 6.5 no edital nem no Termo de Referência. Trata-se de erro material que compromete a clareza e a segurança jurídica do instrumento convocatório, pois não é possível identificar quais declarações estão sujeitas à penalidade, em violação ao princípio da legalidade e ao dever de precisão e coerência na redação do edital (art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Além dos dispositivos já citados, aplicam-se:

- Art. 5º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021 (legalidade e sustentabilidade).
- Art. 7º, §2º, inciso II (clareza e precisão dos critérios de julgamento).
- Art. 12, §2º (vedação à restrição indevida da competição).
- Decreto nº 9.470/2018 (Convenção de Minamata).
- Resolução Conama nº 401/2008, atualizada pela nº 481/2017.

3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA

R. Alberto Teixeira da Cunha, nº 1700 - Centro - Nilópolis - RJ - CEP: 26.510-615

E-mail: tresamigos@tresamigos.com

Contato: (21) 97136-0781



3 AMIGOS ENGENHARIA

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento deste recurso, com a retificação do edital para:

- Excluir qualquer menção a lâmpadas de mercúrio e mista.
- Esclarecer a forma de comprovação de vínculo do responsável técnico.
- Incluir a previsão de apresentação das certidões de regularidade fiscal municipal.
- Ajustar a exigência de indicação prévia de marcas e fabricantes.
- Suprimir a obrigatoriedade de sistemas de cadastro e software, ou incluir seu detalhamento orçamentário.
- Definir claramente o critério de inexequibilidade aplicável.
- Detalhar as regras sobre a garantia adicional.
- Corrigir a referência aos itens 6.4 e 6.5, eliminando a menção a dispositivos inexistentes.

2. A suspensão do certame até a efetiva correção dos vícios apontados.

3. O envio de comunicação formal a esta recorrente com a decisão fundamentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.280.032/0001-11

3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA

R. Alberto Teixeira da Cunha, nº 1700 - Centro - Nilópolis - RJ - CEP: 26.510-615

E-mail: tresamigos@tresamigos.com

Contato: (21) 97136-0781